Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2015

Enviar ao Plenário
(X) Sim ( ) Não
25 / 5 / 2015
Paulo Soares Moreira
Presidente
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

Alteram-se as redações dos incisos II e III e acrescentam-se os incisos IV e V ao Art. 22, da Lei Complementar nº 005, de 24 de janeiro de 2012, que *"Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, institui tabela de vencimentos, e dá outras providências"*, alterando a forma de avaliação de desempenho destes servidores.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Alteram-se as redações dos incisos II e III e acrescentam-se os incisos IV e V ao Art. 22, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 24 de janeiro de 2012, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art.22.** .....

(...)

II – obtenção de aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) do número de pontos adotados no sistema de avaliação, sendo essa porcentagem, obtida pelo cálculo da média da autoavaliação e da avaliação da Mesa Diretora ou do chefe imediato;

III – os processos de avaliação de desempenho deverão ser acompanhados e assinados pela Mesa Diretora;

IV – Nos casos em que o servidor avaliado não obtiver o aproveitamento mínimo exigido de 60% (sessenta por cento), antes que lhe seja aplicada qualquer penalidade, será realizada uma segunda avaliação por profissional(ais) da administração e/ou psicologia, especialmente contratado(s) para esta finalidade, desde que este servidor a requeira, sendo as despesas pagas pela Câmara Municipal;

V – Nos casos em que o servidor avaliado obtiver aproveitamento superior ao mínimo exigido de 60% (sessenta por cento), poderá, mediante requerimento, submeter-se a uma segunda avaliação por profissional(ais) da administração e/ou psicologia, especialmente contratado(s) para esta finalidade, sendo as despesas pagas pelo servidor requerente."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, 22 de maio de 2015.

PAULO SOARES MOREIRA
Presidente da Câmara

JADER QUINTINO ALVES
Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAIBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2015, de autoria da Mesa Diretora, que "*Alteram-se as redações dos incisos II e III e acrescentam-se os incisos IV e V ao Art. 22, da Lei Complementar nº 005, de 24 de janeiro de 2012, que "Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, institui tabela de vencimentos, e dá outras providências", alterando a forma de avaliação de desempenho destes servidores*", alterando a forma de avaliação de desempenho destes servidores.

Senhores vereadores,

Apresentamos nesta oportunidade, o Projeto de Lei Complementar nº 003/2015, que visa à economia de despesas do legislativo municipal com a desnecessidade da contratação de profissional especializado para a realização de avaliação de desempenho funcional dos servidores efetivos, haja vista que, no art. 22, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 005/2012 já constam os quesitos a serem utilizados para a respectiva avaliação.

Sendo aprovada esta proposição, a avaliação será calculada pela média da autoavaliação e pela avaliação da Mesa Diretora ou do chefe imediato.

Na expectativa da aprovação que agora é submetida à apreciação deste colendo plenário, deixando desde já nossos préstimos de estima e alta consideração.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, 22 de maio de 2015.

PAULO SOARES MOREIRA
Presidente da Câmara

JADER QUINTINO ALVES
Secretário